



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 015/2023
Decisão : 163/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.2.1.
Referência : Protocolo nº 200.205.244/2023
Interessado : Eduardo Antônio Maia Lins

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Eduardo Antônio Maia Lins.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 13 de setembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Eduardo Antônio Maia Lins, protocolada neste Regional sob o nº 200.205.244/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Estácio de Sá/RJ - Polo Casa Amarela – Recife/PE, no período de 31/05/2021 a 31/03/2022, na modalidade EaD, com carga horária de 636 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado na modalidade EaD e Presencial, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que quanto à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 06/09/2000, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso, em 12 de setembro de 2023, o requerente esteve presencialmente na Sede do Crea-PE, onde apresentou o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do curso, ambos originais, sendo a cópia anexada a este processo, por uma funcionária do Regional com poderes de dar validade ao documento como legal; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Eduardo Antônio Maia Lins, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST